PROFESSOR — ENSINO MÉDIO FEDERAL — VENCIMENTOS

— Os professores do ensino médio federal, requisitados sem prejuízo dos vencimentos do cargo, devem receber os fixados no Decreto-lei n.º 1.126, de 1970, com as majorações concedidas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO PR N.º 3.698/72

Presidência da República — Consultoria-Geral da República — E. M. n.º I-203, de 5 de dezembro de 1972. "Aprovo. Em 7 de dezembro de 1972."

PARECER I-203

O *pessoal docente do ensino médio federal* (compreendendo os professores sujeitos ao regime estatutário e os sujeitos ao contrato trabalhista) estava classificado no nível 19, com vencimentos ou salários, até outubro de 1970, de Cr$ 663,40.

O Decreto-lei n.º 1.126, de 2 de outubro de 1970, conferiu a tais professores vencimentos ou salários especiais, diferentes dos atribuídos ao nível 19, bem como jornada de trabalho de 20 horas semanais. A nova retribuição passou a ser Cr$ 883,87.

O pessoal docente do ensino médio, portanto, a partir do advento do citado decreto-lei passou a ter remuneração especial, fora do sistema de classificação de cargos. A excepcionalidade de tratamento teve por propósito a elevação dos vencimentos e salários dos respectivos servidores.

II

Estão surgindo dúvidas quanto aos vencimentos dos professores do ensino médio que, como requisitados, estejam em atividades burocráticas.

As dúvidas, *data venia*, parecem injustificadas. A partir da vigência do Decreto-lei n.º 1.126, os vencimentos ou salários de tais professores são os, nele, fixados.

Desde que os professores estejam requisitados com os vencimentos do cargo, estes hão de ser os que passaram a vigorar com o advento de tantas vezes aludido Decreto-lei n.º 1.126.

O decreto-lei em referência é de clareza meridiana, inadmitindo vacilações interpretativas. Os vencimentos e salários por ele fixados "abrangem os cargos integrantes do sistema de ensino médio federal, atualmente classificados no nível 19 do sistema de classificação de cargos, bem como os empregos correspondentes", di-lo o parágrafo único de seu artigo 1.º. Não há, pois, quaisquer restrições ou situações excepcionais. Todos passaram a ter novos vencimentos.

Em conclusão, pois, temos que os professores do ensino médio requisitados, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, devem receber os fixados pelo Decreto-lei n.º 1.126/70, desde o início de sua vigência, com as majorações acaso verificadas posteriormente.

Sub censura

Brasília, 5 de dezembro de 1972. *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.